



Ofício nº. 054/2017-PL

Anápolis, 20 de novembro de 2017.

Excelentíssimo senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria Filho**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 018/2017, que, **“inclui o Art. 5º, na Lei nº 9.939, de 13 de novembro de 2017, que dispõe sobre transparência da lista de espera dos pacientes que aguardam exames e cirurgias eletivas na rede municipal de saúde de Anápolis.”**, apresentando para tanto as seguintes

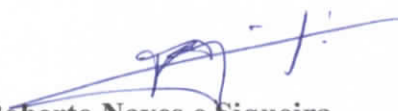
JUSTIFICATIVAS:

A Lei 3.939, de 13 de novembro de 2017, que dispõe sobre transparência da lista de espera dos pacientes que aguardam exames e cirurgias eletivas na rede municipal de saúde de Anápolis, foi editada com veto ao seu Art. 4º, que lhe concedia vigência imediatamente após a sua publicação, uma vez que o Autógrafo que a fez erigir-se em lei, não considerou o fato de que a Secretaria Municipal de Saúde não conta com capacidade técnica nos seus atuais sistemas de gerenciamento tecnológico na área da informatização, e nem com servidores preparados para o seu cumprimento.

De acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, são necessários, pelo menos, 12 (doze) meses de prazo para que a mesma consiga colocar à disposição da população, as informações necessárias ao atendimento da Lei nº 9.939, de 13 de novembro de 2017.

Diante disso, é que solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme expandido nas linhas pretéritas, pelo que o encaminhamento à Vossa Excelência e dignos Pares, para deliberação.

Atenciosamente,


Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis


Câmara Municipal de Anápolis

Depto. Protocolo

Recebi em 20/11/2017

Horas 17:34

Assinatura Josângela

PROCOLO Nº 165
Data 21/11/17 08:46 Horas

Serviço de Expediente



PROJETO DE LEI Nº 018/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

INCLUI O ART. 5º, NA LEI 3.939, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE TRANSPARÊNCIA DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM EXAMES E CIRURGIAS ELETIVAS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS.


A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica incluído o Art. 5º, na Lei nº 9.939, de 13 de novembro de 2017, que dispõe sobre transparência da lista de espera dos pacientes que aguardam exames e cirurgias eletivas na rede municipal de saúde de Anápolis, com a seguinte redação:

“Art.5º. Esta Lei entrará em vigor, produzindo seus efeitos, após 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 20 de novembro de 2017.


Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis


Antônio Heli de Oliveira
Procurador-Geral do Município